



**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
EXECUÇÃO PARA PARQUE DE ESTACIONAMENTO EM ALJEZUR
Refª 2022/300.10.005/1198**

CADERNO de ENCARGOS

Designação: “Aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução para parque de estacionamento em Aljezur”

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Causas de não adjudicação	3
Cláusula 4. ^a - Gestor do contrato	4
Cláusula 5. ^a – Contrato	4
Cláusula 6. ^a - Aprovação e aceitação da minuta do contrato	4
Cláusula 7. ^a - Despesas do contrato	4
Cláusula 8. ^a - Prazo	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 9. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 10. ^a - Fases da prestação do serviço	4
Cláusula 11. ^a - Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 12. ^a - Prazo de prestação do Serviço	5
Cláusula 13. ^a - Documentos a entregar pelo Adjudicatário	6
Cláusula 14. ^a - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 15. ^a - Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 16. ^a - Regulamento de proteção de dados	6
Cláusula 17. ^a - Preço base e preço contratual	7
Cláusula 18. ^a - Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 19. ^a - Penalidades Contratuais	8
Cláusula 20. ^a - Força maior	8
Cláusula 21. ^a - Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 22. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	9
Cláusula 23. ^a - Caução	10
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 24. ^a - Foro competente	10
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 25. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 26. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 27. ^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 28. ^a - Legislação aplicável	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 1. ^a - Área de Intervenção e Pretensão	10
Cláusula 2. ^a - Faseamento da Elaboração do Projeto	11
Cláusula 3. ^a - Informação a disponibilizar pelo Contraente Público	12

Designação: “Aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução para parque de estacionamento em Aljezur”

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para **ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO EM ALJEZUR.**

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Designação: “Aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução para parque de estacionamento em Aljezur”

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

Cláusula 4.ª - Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato será designado um gestor do contrato.

Cláusula 5.ª - Contrato

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

Cláusula 6.ª - Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, quando seja o caso.
2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o para a respetiva celebração.

Cláusula 7.ª - Despesas do contrato

1. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção das taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Cláusula 8.ª - Prazo

O prazo para a elaboração e entrega dos elementos é organizado da seguinte forma:

- Fase 1: Estudo Prévio - 60 (sessenta) dias de calendário após adjudicação.
- Fase 2: Projeto de execução - 60 (sessenta) dias de calendário após aprovação do estudo prévio referido na Fase 1.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 9.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações de prestar o apoio técnico necessário.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 10.ª - Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos de acordo com o seguinte faseamento:
 - Fase 1 — Estudo Prévio (Inclui apresentação de cenários para a área de intervenção, com caracterização, análise e diagnóstico do espaço);

Designação: “Aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução para parque de estacionamento em Aljezur”

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

- Fase 2 – Projeto de Execução;
- Fase 3 – Assistência Técnica.

2. A elaboração do projeto de execução deverá respeitar as disposições constantes na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e englobará os seguintes elementos especiais:

a) Projeto de arquitetura incluindo projeto de Acessibilidade e Mobilidade para Todos;

b) Projeto de Arquitetura Paisagista incluindo rede de rega;

c) Projeto de Estruturas/Escavação e contenção periférica;

d) Projetos de Instalações, Equipamentos e sistemas em Edifícios:

- Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos;
- Instalações, equipamentos e sistemas elétricos;
- Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações;
- Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
- Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas;
- Sistemas de segurança Integrada;
- Sistemas de gestão Técnica Centralizada;
- Condicionamento acústico;

e) PSS – Plano de Segurança e Saúde;

f) PPGRCD – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

3. A elaboração do Projeto de execução do Parque de Estacionamento de Aljezur, não engloba os custos associados, com o levantamento topográfico, estudos geológicos e geotécnicos ou outros estudos complementares necessários, os quais são da responsabilidade da Câmara Municipal de Aljezur.

Cláusula 11.ª - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal de Aljezur, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Câmara Municipal de Aljezur, relatórios com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 12.ª - Prazo de prestação do Serviço

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Designação: “Aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução para parque de estacionamento em Aljezur”

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

2. As tarefas a desenvolver deverão cumprir o seguinte faseamento temporal:

- Fase 1 – Estudo Prévio: 60 dias após a assinatura do contrato;
- Fase 2 – Projeto de Execução: 60 dias após a validação do estudo prévio apresentado na Fase 1;
- Fase 3 – Assistência Técnica: Até ao final do prazo de execução da empreitada.

3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Aljezur ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

Cláusula 13.ª - Documentos a entregar pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário fica obrigado a apresentar os trabalhos que constituem o objeto do contrato, bem como o processo a patentear (peças do projeto) no procedimento adjudicatório para a execução da empreitada, nos termos do disposto nas Cláusulas Técnicas definidas na parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O Adjudicatário entregará um número inicial de **1 exemplar** em formato papel e em formato digital, em cada uma das fases, sem prejuízo do número de exemplares exigível para efeitos de consulta às entidades; após as respetivas apreciações ou, se for caso, após introdução de alterações, correções ou melhorias que lhe forem recomendadas, o adjudicatário fornecerá mais 1 exemplar completo em formato papel acompanhados sempre de formato digital.

3. O Adjudicatário cede à Câmara Municipal de Aljezur a propriedade dos trabalhos contratados, devendo proceder à entrega de toda a informação de base e dos documentos originais com ele relacionados.

Cláusula 14.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aljezur, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª - Regulamento de proteção de dados

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Designação: “Aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução para parque de estacionamento em Aljezur”

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

Cláusula 17.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço base é de **74.000,00€ (setenta e quatro mil euros)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. O preço base entende-se como preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objetivo do contrato a celebrar.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aljezur deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no presente caderno de encargos (valor sem revisão de preços e sem IVA).

4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido nos seguintes termos:

- Fase 1 – Estudo Prévio: 50% do valor global proposto;
- Fase 2 – Projeto de Execução: 40% do valor global proposto;
- Fase 3 – Assistência Técnica: 10% do valor global proposto (5% após com o lançamento do concurso da empreitada e 5% com a conclusão da empreitada).

Caso não seja dado início à execução da obra dentro do prazo previsto no aviso o prestador dos serviços terá o direito a receber metade do valor da prestação correspondente à Fase 3 - Assistência Técnica.

6. No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 18.ª - Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas e confirmadas pelo gestor do contrato, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. O pagamento será efetuado diretamente ao prestador.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato e com a emissão da declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Aljezur.

4. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aljezur, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Designação: “Aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução para parque de estacionamento em Aljezur”

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aljezur pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, de $P=V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens/serviços em atraso e A é o número de dias em atraso.

b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aljezur pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até $P=V/10$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens/serviços.

2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aljezur tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. A Câmara Municipal de Aljezur pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aljezur exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. A aplicação das multas será precedida de notificação ao Projetista, enviada com 8 dias de antecedência em relação à sua aplicação, sendo o seu montante descontado nos pagamentos que houver a fazer ao Projetista.

7. As multas por atraso terão como limite 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato.

Cláusula 20.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

Designação: “Aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução para parque de estacionamento em Aljezur”

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Aljezur pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador do serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aljezur.

Cláusula 22.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando: a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aljezur, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos

Designação: “Aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução para parque de estacionamento em Aljezur”

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

Públicos).

Cláusula 23.ª - Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código de Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a €500.000,00, não é obrigatória a prestação de caução.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 24.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da **comarca de Loulé**, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª - Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e suas sucessivas alterações, bem como pela restante legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª - Área de Intervenção e Pretensão

O projeto para o Parque de Estacionamento de Aljezur visa materializar o desígnio constante no planeamento estratégico do executivo, consubstanciado nas Grandes Opções do Plano 2022, para a área urbana de domínio municipal, destinada a estacionamento automóvel e localizada a Este do troço urbano da EN120 em Aljezur.

Pretende-se criar condições para uma gestão sustentável do fluxo rodoviário que, diariamente, pressiona a localidade, materializando-se as mesmas num parque de estacionamento devidamente enquadrado na zona urbana e que extravase a mera função de “depósito” de veículos automóveis.

Deverá promover e salvaguardar as diversas dinâmicas de utilização existentes, quer com o edificado contíguo, quer com a morfologia do local (EN 120 e Ribeira de Alfambras).

Designação: “Aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução para parque de estacionamento em Aljezur”

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A área a intervir está integrada no conjunto edificado que ladeia a EN120 (sentido SUL/Norte), com morfologia definida em dois patamares com cotas distintas, o que permitirá albergar 2 níveis de estacionamento automóvel e implementar na cota ao nível da rede viária existente (EN120) uma zona pública de fruição com a ribeira das Alfambras.

Cláusula 2.ª - Faseamento da Elaboração do Projeto

O **Projeto do Parque de Estacionamento de Aljezur**, deverá ser desenvolvido, tendo em conta as seguintes fases de entrega:

- Fase 1 - Estudo Prévio (Inclui apresentação de cenários para a área de intervenção, com caracterização, análise e diagnóstico do espaço);
- Fase 2 - Projeto de Execução;
- Fase 3 - Assistência Técnica.

O projeto será desenvolvido conforme o definido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e contempla os seguintes trabalhos, sem prejuízo de todos os demais previstos na referida portaria e pertinentes para o presente projeto:

1- Estudo Prévio: Esta fase contemplará um plano geral com descrição das opções principais tomadas na concretização do programa e relações com o lugar e, definição das opções construtivas fundamentais. O estudo prévio deve conter, para além dos elementos constantes da regulamentação aplicável os seguintes:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;
- b) Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;
- c) Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
- d) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
- e) Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.

2- Projeto de Execução: Desenvolve o Estudo Prévio aprovado, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável. O Projeto de Execução inclui, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor;
- b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;

Designação: “Aquisição de serviços de elaboração do projeto de execução para parque de estacionamento em Aljezur”

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

- d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- f) Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

3- Assistência Técnica: Prestação de informações e esclarecimentos, bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo Coordenador de Projeto e pelos Autores do Projeto ao Dono da Obra, ou quando previsto, ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, e preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer durante a fase de preparação do procedimento de formação de um contrato público, durante a fase de formação do contrato público ou durante a execução da obra.

Cláusula 3.^a - Informação a disponibilizar pelo Contraente Público

A Câmara Municipal de Aljezur disponibiliza para arranque dos trabalhos, a informação constante da listagem seguinte:

- a) Levantamento topográfico no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89.
- b) Instrumentos de Gestão Territorial em vigor e com incidência na área de intervenção (Cadastro Rústico, Ordenamento, Condicionantes, Localização 1/2000 e 1/25000);
- c) Estudo geológico e geotécnico da área de intervenção e planta de sondagens;
- d) Serviços Afetados (Rede de Distribuição de Água e Saneamento);
- e) Limite da área e perigosidade de inundação (Ribeira de Alfambras) – Período de retorno 20 anos;

Qualquer outra informação necessária e por solicitação da equipa projetista no contexto de reuniões de trabalho para o desenvolvimento do projeto, a Câmara Municipal de Aljezur disponibilizará a informação, nomeadamente, estudos, planos e projetos existentes com incidência na área de intervenção e com relevância para o presente projeto.

Em anexo ao presente caderno de encargos, segue a documentação acima mencionada.

A P R O V A D O
O Presidente da Câmara